



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



DESPACHO Nº CJF-DES-2016/16011

Referência: Processo de Outros Assuntos Administrativos Nº CJF-ADM-2016/00237 ,
01/07/16 - CJF.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Senhor Pregoeiro,

Em referência aos fatos expostos e da análise aos itens impugnados, do Edital do Pregão nº 29/2016, pela empresa Premier Segurança Eletrônica Ltda, resolvemos acatar parcialmente a impugnação da empresa, promovendo alterações necessárias no texto do edital, nas cláusulas questionadas, para a seguinte redação:

Alíneas *f* e *h*, do item 2 da Cláusula XI - DA HABILITAÇÃO:

"f) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada declarando ter a empresa licitante realizado, ou estar realizando, em instalações do mesmo porte, serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, de forma satisfatória.

"h) Prova de regularidade da empresa perante o CREA com jurisdição no seu domicílio. A prova de regularidade dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA em vigor na data da entrega das proposta

Brasília, 15 de novembro de 2016.

ALEXANDRE FAGUNDES
CHEFE DE SECAO
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS



Assinado digitalmente por ALEXANDRE FAGUNDES.
Documento Nº: 1527869-6903 - consulta à autenticidade em siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar

Classif. documental | 30.02.02.01



CJFDES201616011A